



COMISSÃO DE SAÚDE DA MULHER - COFEN

**OFICINA PARA ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO
EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA**

DOCUMENTO FINAL

RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

Valdecyr Herdy Alves

Kleyde Ventura de Souza

Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio

Vera Cristina Augusta Marques Bonazzi

BRASÍLIA

SLCN 304 – Bloco E – Lote 09
CEP 70736-550 – Brasília – DF
Tel.:961) 3329-5800 – FAX (61) 3329-5801
Home page: www.portalcofen.gov.br

2013

1. SÍNTESE DO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES E DAS RECOMENDAÇÕES

Durante a Oficina para Elaboração de Recomendações sobre a Formação em Enfermagem Obstétrica promovida pela Comissão de Saúde da Mulher – Cofen formaram-se três grupos de trabalho, que discutiram acerca das três temáticas propostas que abrangeram os seguintes grandes temas: a) modelos assistenciais e sua relação com a formação, b) conteúdo programático e sua interface nas dimensões teóricas, teórico-práticas e práticas e c) marcos regulatórios para o exercício profissional da enfermagem obstétrica e sua relação com a formação. A partir das discussões foram sugeridas recomendações sobre os temas discutidos, que foram levadas à discussão e aprovação da Plenária Final, constituindo o documento final do evento:

RECOMENDAÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

Com relação ao tema - **modelos assistenciais e sua relação com a formação**, a diretriz apontada pelo grupo de trabalho voltou-se para recomendar:

- 1- Implementação de um modelo de cuidado humano, sensível e ético, baseados nas evidências científicas atuais, na sistematização da assistência de enfermagem e nas políticas públicas de saúde.
- 2- Definição de requisitos organizados em três eixos: estrutural – relativo às instituições formadoras; organizacional: referente à articulação ensino, pesquisa e extensão e, político-pedagógico: voltado ao um projeto político-pedagógico com foco na promoção da saúde sexual e reprodutiva, contribuindo para o desenvolvimento da enfermagem obstétrica e para as transformações necessárias;
- 3- Qualificação do cuidado, considerando as evidências científicas e as políticas públicas na área da atenção obstétrica e neonatal, com base nos preceitos éticos e legais da profissão.

No tema: **conteúdo programático e sua interface com as dimensões teóricas, teórico-práticas e práticas**, apontou-se as seguintes recomendações:

- 1- Qualificação de enfermeiros para atuar no cuidado à saúde da mulher nos processos de reprodução, gestação, parto e nascimento, puerpério, ao neonato e família, compreendendo os aspectos fisiológicos, sociais, culturais, emocionais e éticos, orientados pelas boas práticas, evidências científicas, princípios e diretrizes do SUS. Bem como para a assistência à mulher durante o acolhimento, com classificação de risco, o reforço na formação para a assistência à mulher no planejamento reprodutivo, considerando a saúde os direitos sexuais e reprodutivos, de acordo com as recomendações da CIPD (Cairo, 1994).
- 2- Formação de enfermeiro especialista em enfermagem obstétrica com visão humanista, crítica e reflexiva, pautada na premissa de que a gravidez, o parto e o nascimento são eventos normais da vida. Capaz de conhecer e intervir nos problemas/situações de saúde da mulher e do neonato prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, considerando os aspectos familiares, as dimensões

- fisiológicas, sociais, culturais, emocionais, éticas e políticas dos seus determinantes. Capaz de atuar com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania.
- 3- Desenvolvimento de pós-graduação “lato senso” em cursos presenciais, com denominação única de Enfermagem Obstétrica, com carga horária mínima de 600 horas, em até 18 meses. compreendendo 1/3 desta carga horária destinados a conteúdos teóricos e 2/3 destinados a experiências clínicas no serviço de saúde; utilizando no máximo 20% da carga horária teórica para EAD e monografia e estratégias pedagógicas diversificadas.
 - 4- Cumprimento dos critérios propostos pelas recomendações da ABENFO (1998), no documento Critérios para Elaboração de projeto de Curso de especialização em Enfermagem Obstétrica (ANEXO 3), em parceria com o Ministério da Saúde: realização de no mínimo 15 consultas de enfermagem no pré-natal; realização de no mínimo 20 partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto e realização de no mínimo 15 atendimentos ao recém-nascido na sala de parto.
 - 5- Realização de uma nova oficina para **discussão da ampliação das recomendações da ABENFO (1998), não apenas para os critérios de formação, mas também para a elaboração de diretrizes para os conteúdos curriculares.**

No referente ao tema - **marcos regulatórios para o exercício profissional da enfermagem obstétrica e sua relação com a formação** foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1- Formação de Enfermeiro Obstétrico e atuação baseada na Legislação do exercício profissional, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e resoluções específicas do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ABENFO, Ministério da Saúde e outros órgãos regulatórios;
1. Articulação do conteúdo programático da estrutura curricular aos instrumentos legais que garantam a autonomia profissional e qualidade da assistência obstétrica, utilizando de metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com os preceitos legais da profissão e as políticas públicas, priorizando capacidade técnica e segurança no desempenho;
2. Garantia que a Coordenação dos cursos de pós-graduação “lato senso” em Enfermagem Obstétrica seja exercida por especialista Enfermeiro Especialista em Enfermagem Obstétrica, devidamente registrado em seu respectivo Conselho Regional;
3. Estabelecimento de critérios para o registro de títulos de Enfermeiros Obstétricos no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, considerando critérios mínimos de qualificação para a prática obstétrica e sua comprovação; bem como elaborar critérios para renovação periódica do título de especialista em Enfermagem Obstétrica.
4. Seguimento de protocolos Ministeriais brasileiros e/ou institucionais devidamente validados, de modo a garantir o respaldo técnico e legal, necessários para a atuação do Enfermeiro Obstétrico.